

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 006/2022

Resolução que dispõe sobre os indicadores de segurança dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, revoga a Resolução ASPE - Nº. 004/2013 e dá outras providências

Através da Consulta Pública nº 006/2022, foi disponibilizada no site da ARSP, a NOTA TÉCNICA GGN Nº 01/2022 e a minuta de Resolução que “**Dispõe sobre os indicadores de segurança do serviço público de distribuição de gás canalizado, revoga a Resolução ASPE - Nº. 004/2013 e dá outras providências.**” Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e informações das partes interessadas sobre a proposta e oferecer subsídios à decisão da Diretoria Colegiada da ARSP na edição da Resolução.

Ao longo do prazo para participação, que ocorreu entre os dias de 18 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022, foi propiciado aos interessados a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões a ARSP.

A Consulta contou com a contribuição de 1 participante. As contribuições apresentadas foram analisadas e constam na sequência deste Relatório Circunstanciado. A resolução contemplará as alterações em função das contribuições. Toda documentação relacionada encontra-se nos autos do processo nº 2022-LDRDH.

ESGÁS – Companhia de Gás do Espírito Santo			
DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
Art. 5º. O odor característico do gás canalizado deve ser o mesmo em toda a área de concessão.	Art. 5º. O odor característico do gás canalizado será proveniente do mesmo tipo de odorante em toda a área de concessão.	Melhoria na redação, uma vez que existe limites flexíveis da concentração do odorante.	Não aceita. O texto estabelece que o odor seja característico em toda área de concessão, de tal forma que possibilite a identificação do gás, tanto pelos colaboradores da concessionária quanto por transeuntes, considerando limiar de percepção do odorante utilizado.
Art. 7º. O gás natural deve ser odorado de forma que seja	Art. 7º. O gás natural deve ser odorado de forma que seja	Melhoria na redação, já que as normas podem ajustar o limite.	Parcialmente aceita.

<p>detectável ao olfato humano quando sua concentração no ambiente atingir 20% do limite inferior de explosividade.</p>	<p>detectável ao olfato humano quando sua concentração no ambiente atingir 20% do limite inferior de explosividade, ou conforme definido em norma.</p>		<p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação:</p> <p>Art. 7º. O gás natural deve ser odorado de forma que seja detectável ao olfato humano quando sua concentração no ambiente atingir 20% do limite inferior de explosividade, conforme norma ABNT NBR 15.616/2008 ou outra que vier a substituí-la.</p>
<p>Art. 8º - Parágrafo Único: A concessionária, antes de eventual substituição de um odorante por outro, deverá apresentar a ARSP as justificativas e documentos que comprovem a conformidade da nova blenda com as normas e regulamentações vigentes.</p>	<p>Ar.t 8º - Parágrafo Único: A concessionária, antes de eventual substituição de um odorante por outro, deverá apresentar a ARSP as justificativas e documentos que comprovem a conformidade da nova blenda com as normas e regulamentações vigentes e a ARSP deve responder em até 10 dias.</p>	<p>A resposta da ARSP não pode atrasar a compra de odorante correndo o risco da Concessionária de não conseguir odorar o gás. Os motivos podem inclusive ser de mudança na composição da Blenda do fabricante, possibilidade de uso de Blenda com menor custo para os Usuários.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>Tendo em vista a justificativa apresentada pela concessionária e a sua obrigação quanto à odoração do gás, que está diretamente ligada a operação do sistema, retirou-se a necessidade de apresentação prévia da documentação e justificativas. Contudo, permanece a exigência quanto à sua apresentação em caso de eventual substituição do odorante.</p> <p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação:</p> <p>Art. 8º - (...)</p> <p>Parágrafo Único: Na ocorrência de substituição de um odorante por outro, a concessionária deverá apresentar a ARSP as justificativas e documentos que comprovem a conformidade da nova</p>

			blenda com as normas e regulamentações vigentes.
<p>Art. 9º. A concessionária deverá elaborar e apresentar ao regulador plano específico para a odorização, contendo no mínimo a definição dos pontos de coleta de gás canalizado das respectivas zonas dos pontos de recepção para análise e a periodicidade das avaliações.</p> <p>Parágrafo Único: Os pontos de coleta devem demonstrar a qualidade da odorização em todo o sistema de distribuição.</p>	<p>Art. 9º. A concessionária deverá elaborar e apresentar ao regulador plano específico para a odorização, contendo no mínimo a definição dos pontos de coleta de gás canalizado das respectivas zonas dos pontos de recepção para análise e a periodicidade das avaliações.</p> <p>Parágrafo Único: Os pontos de coleta devem demonstrar a qualidade da odorização em todo o sistema de distribuição, exceto os gasodutos de distribuição autorizados pela ARSP e discriminados no plano específico de odorização de acordo com a resolução ANP 16/2008 ou outra que vier a substituí-la</p>	<p>Adequação a resolução ANP 16/2008 que permite a dispensa de odorização, que já é feita nos gasodutos PR Ute Linhares e PR Barra do Riacho.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação:</p> <p>Art. 9º. A concessionária deverá elaborar e apresentar ao regulador plano específico para a odorização, contendo no mínimo a definição dos pontos de coleta de gás canalizado das respectivas zonas dos pontos de recepção para análise e a periodicidade das avaliações.</p> <p>Parágrafo Único: Os pontos de coleta devem demonstrar a qualidade da odorização em todo o sistema de distribuição, com exceção dos gasodutos de distribuição com dispensa de odorização autorizada pela ARSP e discriminados no plano específico de odorização.</p>
<p>Art. 10º. O controle do indicador COG será realizado pela concessionária, considerando todo o sistema de distribuição de gás canalizado.</p>	<p>Art. 10º. O controle do indicador COG será realizado pela concessionária, considerando todo o sistema de distribuição de gás canalizado, exceto nos casos autorizados pela ARSP descritos no Plano específico de Odorização descrito no artigo 9º.</p>	<p>Adequação a resolução ANP 16/2008 que permite a dispensa de odorização, que já é feita nos gasodutos PR Ute Linhares e PR Barra do Riacho.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação:</p> <p>Art. 10º. O controle do indicador COG será realizado pela concessionária,</p>

			considerando todo o sistema de distribuição de gás canalizado, exceto nos casos autorizados pela ARSP, descritos no plano específico de odorização.								
<p>Art. 11. Os padrões para avaliação da concentração de odorante no gás canalizado em redes passivadas são os estabelecidos na tabela abaixo:</p> <p>Tabela 2: Limites de concentração de odorante no gás canalizado. Limite Mínimo</p> <table border="1"> <tr> <td>Limite de Máximo</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>Limite Mínimo</td> <td>5</td> </tr> </table> <p>Concentração de odorante no gás canalizado mg/m³</p>	Limite de Máximo	35	Limite Mínimo	5	<p>Art. 11. Os padrões para avaliação da concentração de odorante no gás canalizado em redes passivadas são os estabelecidos na tabela abaixo:</p> <p>Tabela 2: Limites de concentração de odorante no gás canalizado. Limite Mínimo</p> <table border="1"> <tr> <td>Limite de Máximo</td> <td>70</td> </tr> <tr> <td>Limite Mínimo</td> <td>5</td> </tr> </table> <p>Concentração de odorante no gás canalizado mg/m³</p>	Limite de Máximo	70	Limite Mínimo	5	Adequação a resolução ANP 16/2008 que fala sobre as adequações do gás.	<p>Não aceita.</p> <p>O limite máximo proposto de 70mg/m³ descrito na Resolução ANP 16/2008 refere-se a enxofre total.</p> <p>A ARSP adotou o limite máximo da concentração de odorante estabelecido no ANEXO II do Contrato de Concessão.</p>
Limite de Máximo	35										
Limite Mínimo	5										
Limite de Máximo	70										
Limite Mínimo	5										
<p>Art. 11 Parágrafo Único: Para redes de distribuição em passivação, o limite mínimo de concentração de odorante no gás canalizado será igual a 5 mg/m³.</p>	<p>Art. 11 § 1º Para redes de distribuição em passivação, cujo limite de odoração não impacta na apuração do COG, a Concessionária se compromete com seu monitoramento até o fim da passivação.</p> <p>§ 2º Para gasodutos de aço com extensão superior a 5 km o plano de passivação será encaminhado para ARSP.</p> <p>§ 3º A dispensa de odoração do gás natural em dutos de distribuição autorizadas pela ARSP não serão computados no COG Incluídos no Plano específico de Odoração a que se refere o artigo 9º.</p>	<p>O Contrato de Concessão é claro que os padrões de avaliação do COG são para redes passivadas (cláusula 4.3.4. Anexo II). Não tem como garantir o mínimo de 5 mg/m³ devido a dinâmica de absorção, principalmente nos dutos de aço. O monitoramento busca garantir o controle dos riscos durante o processo de passivação.</p> <p>A dispensa de odoração já é feita nos gasodutos PR Ute Linhares e PR Barra do Riacho. A própria resolução da ANO 16/2008 permite que a dispensa possa ser autorizada.</p> <p>Alguns tipos de indústria (alimentícia) e termoelétricas solicitam a não odoração do Gás, já que podem afetar seus processos.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação:</p> <p>Art. 11 (...)</p> <p>§ 1º Para redes de distribuição em passivação, cujo limite de odoração não impacta na apuração do indicador COG, a Concessionária se compromete com seu monitoramento até o fim da passivação, considerando o limite mínimo de concentração de odorante no gás canalizado igual a 5 mg/m³.</p>								

			<p>§ 2º: Não serão computadas na apuração do indicador COG, as análises em dutos de distribuição com dispensa de odorização do gás natural autorizada pela ARSP.</p>
<p>Art. 15. A proporcionalidade e razoabilidade da penalidade de multa pela violação mensal dos valores de referência do indicador COG terão como parâmetros as estimativas do volume distribuído nas zonas afetadas e estimativas do número de unidades usuárias nas zonas afetadas. Cada parâmetro utilizado terá 5 faixas (baixo, médio-baixo, médio, médio-alto, alto) conforme tabela abaixo:</p>	<p>Art. 15. A proporcionalidade e razoabilidade da penalidade de multa pela violação mensal dos valores de referência do indicador COG terão como parâmetros as estimativas do volume distribuído nas zonas urbanas afetadas e estimativas do número de pontos de coleta de amostragem em relação aos pontos de coleta interligados no gasoduto de distribuição. Cada parâmetro utilizado terá 5 faixas (baixo, médio-baixo, médio, médio-alto, alto) conforme tabela abaixo:</p>	<p>Como a própria resolução ANP 16/2008 fala da possibilidade de não odorização em zonas não urbanas, entendemos que o risco de baixa odorização deve ser ponderado apenas para zonas urbanas, sendo o risco de volume não odorado em zonas não urbanas sempre considerado baixo.</p> <p>Entendemos também que a ponderação por unidade usuária na zona afetada sempre será igual a ALTO, já que só seria possível dizer a quantidade de unidades afetadas se fosse feita mediação de odorização em cada ponto de medição. Isso torna muito oneroso para concessão e entendemos não trazer uma segurança maior que o plano de odorização já apresentado para ARSP.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A utilização da ponderação por amostras é uma forma objetiva, simples e não onerosa encontrada para estimar o volume e unidades usuárias afetadas, não gerando procedimentos adicionais de levantamento/contabilização, já que a avaliação das amostras é um procedimento adotado na rotina da concessionária.</p> <p>Conforme Art. 14 desta resolução a concessionária deverá estimar a distribuição percentual do volume consumido e do número de unidades usuárias em cada zona.</p> <p>Dessa forma, pretende-se estimar o volume afetado de cada zona considerando a relação de amostras não conformes com as amostras totais da respectiva zona.</p> <p>Já a estimativa de unidades usuárias afetadas aumentará à medida que ocorrer zonas com amostras não conformes, considerando que para cada amostra não conforme serão contabilizadas todas unidades usuárias da respectiva zona.</p>

<p>Art. 16. Para a estimativa do percentual do volume distribuído nas zonas afetadas deverá considerar o total de amostras não conformes frente ao total de amostras válidas em cada zona.</p>	<p>Art. 16. Para a estimativa do percentual do volume distribuído nas zonas urbanas afetadas deverá considerar a ponderação do volume mensal consumido naquela zona em relação ao período entre a amostragem fora dos limites e a primeira amostragem já com os padrões reestabelecidos.</p> <p>Parágrafo único: Para zonas não urbanas afetadas a gradação será considerada Baixo.</p>	<p>A proporcionalidade deve considerar o volume efetivamente fora de especificação e não a ponderação por amostras feitas. O Parágrafo único é para adequar a proposta de considerar a gradação apenas nas zonas urbanas, onde o impacto de acidentes com gás natural é maior.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A utilização da ponderação por amostras é uma forma objetiva e simples encontrada para estimar o volume afetado, não gerando procedimentos adicionais de levantamento/contabilização, já que a avaliação das amostras é um procedimento adotado na rotina da concessionária. Adicionalmente, como há intervalo de tempo entre as amostras realizadas não é possível precisar o tempo que a concentração de odorante esteve fora dos limites especificados.</p>
<p>Art. 24. A proporcionalidade e razoabilidade da penalidade de multa pela violação mensal dos valores de referência do indicador IVAZ terão como parâmetros a estimativa do total de volume dos vazamentos e o tempo total dos vazamentos do mês. Cada parâmetro utilizado terá 5 faixas (baixo, médio-baixo, médio, médio-alto, alto) conforme tabela abaixo:</p>	<p>Art. 24. A proporcionalidade e razoabilidade da penalidade de multa pela violação mensal dos valores de referência do indicador IVAZ terão como parâmetros a estimativa do total de volume dos vazamentos e o tempo total dos vazamentos do mês, que considerar o prazo entre a identificação do vazamento e o momento da sua interrupção. Cada parâmetro utilizado terá 5 faixas (baixo, médio-baixo, médio, médio-alto, alto) conforme tabela abaixo:</p>	<p>Melhorar a definição, deixando claro qual o prazo que está sendo medido.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação:</p> <p>Art. 24. A proporcionalidade e razoabilidade da penalidade de multa pela violação mensal dos valores de referência do indicador IVAZ terão como parâmetros a estimativa do total de volume dos vazamentos e o tempo total dos vazamentos do mês, calculado desde a identificação da ocorrência até o momento da interrupção do vazamento. Cada parâmetro utilizado terá 5 faixas (baixo, médio-baixo, médio, médio-alto, alto) conforme tabela abaixo: (...)</p>
<p>Art. 28. A concessionária deverá apurar mensalmente os tempos de</p>	<p>Art. 28. A concessionária deverá apurar mensalmente os tempos de</p>	<p>A concessionária mediante procedimentos internos faz o controle do risco desde a</p>	<p>Aceita.</p>

<p>atendimento a emergências, calculados desde a notificação inicial da ocorrência até o momento em que a situação for controlada, ou seja, o fator de risco for interrompido, caracterizado pela interrupção do vazamento e detecção da concentração de gás em níveis abaixo de 20% do limite inferior de explosividade.</p>	<p>atendimento a emergências, calculados desde a notificação inicial da ocorrência até o momento em que a situação for controlada, ou seja, o fator de risco for interrompido, caracterizado pelo corte da fonte de gás e isolamento da área do vazamento.</p>	<p>chegada ao local. Mesmo com o corte da fonte de gás, aspectos como pressão, diâmetro e características da rede interna do usuário poderão afetar o tempo, sendo de controle da concessionária a mitigação do risco com o corte da fonte e o isolamento da área.</p>	<p>Dessa forma a redação do artigo 28 passa a ser:</p> <p>Art. 28. A concessionária deverá apurar mensalmente os tempos de atendimento a emergências, calculados desde a notificação inicial da ocorrência até o momento em que a situação for controlada, ou seja, o fator de risco for interrompido, caracterizado pelo corte da fonte de gás e isolamento da área do vazamento.</p>
<p>Art. 35. Outras ocorrências, decorrentes de reclamações/solicitações improcedentes, tais como: endereço não localizado, unidade usuária fechada, situações relacionadas com reclamação de consumo elevado, substituição de medidor e outras de natureza comercial, mesmo não sendo computadas na apuração do indicador TAE, deverão ser objeto de avaliação permanente da concessionária, visando a redução sistemática do número de tais ocorrências.</p>	<p>Supressão do artigo.</p>	<p>O artigo trata de condições gerais de fornecimento, inclusive de questões que não afetam diretamente o TAE, como reclamação de consumo elevado, já que o TAE é apurado em ocorrência de odor de gás e emergência.</p> <p>Como já previsto na agenda regulatória ARSP, entendemos que o tema deve ser abordado na revisão da Resolução ASPE 005/2007.</p>	<p>Aceita.</p> <p>O Art. 35 será suprimido.</p>
<p>Art. 41. Planos detalhados deverão ser preparados para áreas de alto risco, que estabeleçam ações a serem tomadas, passo a passo, a fim de evitar, ou minimizar danos, em caso de acidentes.</p>	<p>Art. 41. Deverá ser elaborado o PAE - Plano de Atendimento a Emergências com a Rede de Distribuição de Gás Natural que tem por objetivo estabelecer ações a serem tomadas pelas equipes com o objetivo de evitar ou minimizar danos em caso de acidentes.</p>	<p>Adequação ao procedimento já feito pela Concessionária, classificar o risco das áreas pode levar a discricionariedade. O PAE já é um documento com o objetivo de minimizar e evitar danos.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O texto foi parcialmente ajustado conforme justificativa da contribuição.</p> <p>Segue nova redação e numeração do artigo:</p>

			<p>Art. 40. A concessionária deverá elaborar plano detalhado que estabeleça ações a serem tomadas, a fim de evitar ou minimizar danos em caso de acidentes.</p>
<p>Art. 47. Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados conforme exposto nesta Resolução, deverão ser encaminhados à ARSP, mensalmente, em planilha eletrônica padronizada, até o décimo dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.</p>	<p>Art. 47. Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados conforme exposto nesta Resolução, deverão ser encaminhados à ARSP, mensalmente, em planilha eletrônica padronizada, até o último dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.</p>	<p>Manutenção do prazo atual em que a ES Gás já encaminha para a ARSP. A antecipação do prazo onera outros processos da Concessionária.</p>	<p>Aceita.</p> <p>Segue nova redação e numeração do artigo:</p> <p>Art. 46. Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados conforme exposto nesta Resolução, deverão ser encaminhados à ARSP, mensalmente, em planilha eletrônica padronizada, até o último dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.</p>

Vitória, 26 de dezembro de 2022.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP